



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2015

REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015

EDITAL DE LICITAÇÃO

O **MUNICIPIO DE PARANAGUÁ, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, designado(a) pelo Decreto Municipal nº 549, de 25.07.2013, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, autorizada no processo administrativo nº 10.501/2015, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1** Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, **Decreto Municipal 943/2006, Decreto Municipal nº 746/2013 e Decreto Municipal nº 1.017/2013**, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 na sua atual redação.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recurso de tecnologia da informação – **INTERNET**, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 2.2** Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado **PREGOEIRO(A)**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**licitações-e**", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

3. OBJETO

- 3.1** Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa, através do Sistema de Registro de Preços para a publicação de avisos de editais de licitação e outros afins de interesse das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Paranaguá em dias úteis e excepcionalmente sábados, domingos e feriados a medida que se torne público tais expedientes como segue: Lote I – Jornal Diário de Grande Circulação no Estado, com tiragem diária mínima de 10.500 (dez mil e quinhentos) exemplares, Lote II – Jornal Municipal com tiragem diária mínima de 8.000 (oito mil) exemplares, nas especificações técnicas, características e quantidades constantes no **Anexo I** deste Edital.
- 3.2** A existência de preços não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3** A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4. ACOLHIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação

- 4.1** Acolhimento das propostas 15/04/2015 às 17:50 horas
4.2 Abertura das propostas 28/04/2015 às 09:00 horas
4.3 Início da sessão de disputas de preços 28/04/2015 às 10:00 horas.
- 4.4** O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o acolhimento e a abertura das propostas, atentando, também para o início da disputa.
- 4.5** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.6** Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelos e-mails: marilete.cpl@pmpgua.com.br ou cpl@pmpgua.com.br ou pelo fax (041) 3420-2731. As consultas serão respondidas através do sistema **licitações-e**, no campo de mensagens do pregão correspondente, ou por e-mail.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por uma ou mais dentre as dotações orçamentárias das secretarias solicitantes para o ano de 2015, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1** Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, credenciados junto ao Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico – Registro de Preços, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 6.2** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
 - b) Sob falência, dissolução ou liquidação;
 - c) Reunidos sob forma de consórcio;
 - d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/1993;
 - e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 6.3** Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:
- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - b) que seja filial, sucursal, agência ou representação no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação

- referida Lei Complementar;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
 - e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
 - f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - h) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos – calendários anteriores;
 - i) constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

- 7.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema licitações-e do Banco do Brasil S/A.
- 7.2** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico – Registro de Preços deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 7.3** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.4** A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.
- 7.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.7** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 7.7.1** Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação

do Banco do Brasil S/A.

7.8 A comprovação de que trata o subitem 7.7, quanto à condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:

- a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
- b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal.

8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido. OBS: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "**Acesso Identificado**".

8.2 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

8.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei.

8.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

8.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

9. PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.

9.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

9.4 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.

9.5 A etapa de lances, no tempo será controlada e encerrada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação

automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 9.6** Encerrada a etapa competitiva o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 9.7** O sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.8** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 9.9** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lances de menor preço.
- 9.10 A PROPOSTA ESCRITA E OS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUE NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA SEGUINTE A DISPUTA, EM ENVELOPES FECHADOS OU LACRADOS, INDICANDO NA SUA PARTE FRONTAL: "SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL – SEMAC", RUA JÚLIA DA COSTA, Nº 322, CENTRO, PARANAGUÁ, PARANÁ, CEP: 83.203-060 – REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2015 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015 (A/C: MARILETE RODRIGUES DA SILVA).**

10. PROPOSTA COMERCIAL

- 10.1** A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "Acesso Identificado", na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, observados data e horários limites estabelecidos no item 4.
- 10.2** A proposta e os lances formulados deverão indicar preços unitários e global, por item, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), atualizados conforme lances eventualmente ofertados.
- 10.2.1** Em caso de divergência entre os valores unitários e global, serão desconsiderados os primeiros, e entre os valores em algarismo e por extenso, será considerado este último.
- 10.2.2** A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo IV deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
- a) Razão Social, CNPJ, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
 - b) Preços unitários e o global, por lote, na forma do subitem 10.2 deste instrumento;
 - c) Prazo de entrega será em dias úteis e excepcionalmente sábados, domingos e feriados, após recebimento da Nota de Empenho, o início dos serviços, objeto da contratação, deverá ocorrer em 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.
 - d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação

data de apresentação;

e) Marca e referência, se houver. Essas informações deverão constar, obrigatoriamente, no campo "Informações Adicionais" do formulário proposta do sistema eletrônico;

e.1) Quando ofertada mais de uma marca pelo mesmo preço para o mesmo lote, fica reservado à Secretaria requerente o direito de escolha da marca.

10.3 O licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços:

- a) Declaração ou documento indicando estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante;
- b) Declaração do licitante de que garantirá a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos;
- c) Dados do representante legal (nome, CI, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme Anexo IV deste edital.

10.4 Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei.

10.5 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela Autoridade Competente.

10.6 Não serão aceitas cobranças posteriores de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

10.7 Não serão admitidas cotações de preços para produtos usados, recondicionados ou recuperados sob qualquer forma.

11. HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com o prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

11.2 Para habilitação nesta licitação, será exigida a seguinte documentação:

11.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação

- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Comprovação da condição ME ou EPP.

11.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação (CRF);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

11.2.2.1 As Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte devidamente identificadas no certame deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

11.2.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese exclusiva do subitem 11.2.2.1, cujo termo corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.2.2.3 A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 11.2.2.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração da empresa editora do jornal em que o mesmo possua circulação diária de no mínimo:
 - 10.500 (dez mil e quinhentos) exemplares para o lote I e;
 - 8.000 (oito mil) exemplares para o lote II.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação

b) Apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante executado ou estar executando a prestação satisfatória dos serviços de publicidade em jornal de circulação local (lote I) e circulação no Estado (lote II).

11.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.2.5 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.2.6 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.

11.2.7 A documentação relativa aos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.4 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá – PMPGUÁ, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC, e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

11.2.7.1 Em caso de apresentação do CRC, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 Para julgamento será adotado o **critério de menor preço total do lote**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais definidas neste Edital.

12.2 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto contratado.

12.4 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entende-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

12.5 Para efeito do disposto no subitem 12.4 deste edital, ocorrendo empate (ficto), proceder-se-á, da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) Não ocorrendo interesse da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na forma da alínea “a” deste



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação

subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.4 deste edital, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

12.6 Em caso de empate aritmético, verificada a equivalência de valores das propostas entre Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, antes da aplicação do critério estabelecido no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o desempate será decidido mediante sorteio entre elas através de mecanismo do sistema de Pregão Eletrônico a ser utilizado.

12.7 Não havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte classificadas ou habilitadas, segundo os critérios da Lei Complementar nº 123/2006, será convocado o licitante detentor da proposta de menor valor, originalmente apresentada.

12.8 O disposto nos subitens 12.4 e 12.5 aplicar-se-á quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

12.9 A não cotação de qualquer item pertencente ao lote ensejará a desclassificação da proposta da licitante.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto do presente será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso.

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Até o segundo dia útil antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura do Pregão.

14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer da decisão do(a) Pregoeiro(a), oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro horas) imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

14.3.2 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 14.3 fará deserto o recurso.

14.3.3 A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.

14.4 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação

- 14.7** Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e poderão ser enviados via fax ou através do e-mail disponibilizado no Edital no item 4.6, considerando que, posteriormente, os originais devem ser protocolizados no endereço citado abaixo. O(A) Pregoeiro(a) deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.
- 14.8** Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.
- 14.9** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., sito à Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, Paranaguá-Paraná, CEP: 83.203-060.
- 15. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 15.1** O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.
- 16. LOCAL DE ENTREGA**
- 16.1** A entrega de 01 (um) exemplar será feita na Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central – Comissão Permanente de Licitação C.P.L. a ser encaminhada via correio para o endereço anotado no preâmbulo deste edital, no prazo de até 05 (cinco) dias da data da respectiva publicação. Necessário ainda o envio da mesma publicação, na forma eletrônica, via e-mail (cpl@pmpgua.com.br), no prazo de até 03 (três) dias a contar da data da respectiva publicação.
- 17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 17.1** Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o Registro de Preços mediante Ata de Registro de Preços, a serem firmados entre a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Paranaguá.
- 17.2** A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.
- 17.3** A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.
- 17.4** É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado acima, convocar o 2º colocado e assim sucessivamente, na ordem de classificação pelo menor preço, para assinar a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender às exigências editalícias.
- 17.5** A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.6** A Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paranaguá.
- 17.7** Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Material, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços encontram-se divergentes dos praticados no



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

mercado, a Administração Municipal poderá:

- I** Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado;
- II** Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1 Para cada fornecimento será assinado um contrato entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular da unidade compradora.

18.1.1 O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

18.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação, via fax ou outro meio hábil.

18.3 O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

18.4 O valor total global dos serviços é de R\$ 257.799,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e noventa e nove reais), para os quantitativos constantes no Anexo I.

19. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Os serviços mencionados deverão ser executados por jornal de circulação local e de circulação no Estado, da seguinte forma:

- a) A Contratada receberá solicitação dos serviços de publicação através de ofícios e e-mail;
- b) A Contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento das solicitações e informar a contratante as dimensões e o custo da mesma, observando o valor do cm/col contratado;
- c) As matérias serão publicadas em preto e branco, em dias úteis.

20. ENTREGA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

20.1 A entrega de 01 (um) exemplar será feita na Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central – Comissão Permanente de Licitação C.P.L. a ser encaminhada via correio para o endereço anotado no preâmbulo deste edital, no prazo de até 05 (cinco) dias da data da respectiva publicação. Necessário ainda o envio da mesma publicação, na forma eletrônica, via e-mail (cpl@pmpgua.com.br), no prazo de até 03 (três) dias a contar da data da respectiva publicação

20.2 O início dos serviços, objeto da contratação, deverá ocorrer em 05 dias do recebimento da ordem de serviço.

21. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pela Comissão de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 746/2013, de modo que não se considerará entregue o material, e por consequência não será autorizado o pagamento ao contratado, sem que



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação

tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste edital, termo de referência e do contrato;

- 21.2** A Secretaria Requerente fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos materiais que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante à substituição de materiais ou correção de irregularidades;
- 21.3** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;
- 21.4** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);
- 21.5** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22. PAGAMENTO

- 22.1** O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito em conta corrente junto à agência indicada na declaração do estabelecimento bancário, juntada à proposta de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do material e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor/comissão de recebimento, acompanhada, obrigatoriamente, de nota fiscal emitida por meio eletrônico.
- 22.2** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.
- 22.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 22.4** De acordo com a Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar serão retidas a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR), a título de antecipação, exceto para optantes pelo SIMPLES, que verá apresentar cópia autenticada do Termo de Opção, de que trata a IN SRF nº 75 de 26 de dezembro de 1996, sendo acatada qualquer outra instrução legal que entra em vigor.

23. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 23.1** A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.
- 23.2** O preço registrado será revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Prefeitura Municipal de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação

- 23.3** A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- 23.4** A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a Prefeitura Municipal de Paranaguá proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico- financeiro.
- 23.5** A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.
- 23.6** No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar, de maneira clara, a composição do preço, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de custos).
- 23.7** A critério da Administração Pública Municipal poderá ser exigido da contratada as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de pedidos de revisão de preços.
- 23.8** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, do índice de correção monetária IGPM, ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
- 23.9** O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços será mantido durante a vigência do Registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.
- 23.10** A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação deliberação no Diário Oficial do Município.
- 23.11** É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.
- 23.12** A revisão levará em consideração preponderante as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

24. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá quando:

- O fornecedor descumprir as exigências do Edital que deu origem ao Registro de Preços;
- O fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal.
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmada;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação

d) Os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 23 deste edital;

e) Houver razões de interesse público, devidamente justificado.

24.2 O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

24.2.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1 A Contratada é obrigada a atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela Comissão Permanente de Licitação e demais Departamentos, pertinentes aos serviços a serem executados, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

25.2 A Contratada deverá apresentar relatório mensal das publicações dos anúncios, notas, avisos de editais acompanhados de nota fiscal de serviço que serão atestadas pelo fiscal do respectivo contrato conforme o caso, e anexar à nota fiscal as autorizações e quantitativos de cada publicação.

25.3 A Contratada é responsável por todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários.

25.4 A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obrigam prontamente a atender em no máximo 72 (setenta e duas horas).

25.5 A Contratada deverá disponibilizar eletronicamente, enviando para o e-mail cpl@pmpgua.com.br, a página contendo as publicações, no prazo máximo de até 03 (três) dias após a publicação.

25.6 A Contratada deverá emitir nota fiscal mensal, contendo o quantitativo total de cm/col e o respectivo valor, bem como anexar à nota fiscal as autorizações e quantitativos de cada publicação e respectivos valores.

25.7 A Contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

26.2 Efetuar pagamento a Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas nas cláusulas do contrato.

27. MEDIDAS ACAUTELADORAS

27.1 Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

28. SANÇÕES

28.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:

28.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Paranaguá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

28.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicado às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:

28.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

28.3.2 Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

28.3.3 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

28.3.4 Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

8.666/1993;

28.3.5 Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) até 3 (três) meses quando incidir 2 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) até 12 (doze) meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

28.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por 2 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.

28.4 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

28.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da penalidade aplicada.

28.6 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

28.7 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

28.8 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

28.9 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

28.10 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

29.2 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

29.3 Durante a vigência de Registro de Preços, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer composição de valores nas hipóteses previstas na alínea "d" do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. Os



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação

valores serão recompostos após a apresentação das notas fiscais (1ª via original ou cópia autenticada que comprovem o aumento do custo do produto, bem como dos índices que comprovem que o aumento do produto ocorreu a nível regional, não somente pelo fornecedor). Os índices de aumento deverão ser comprovados através de seus órgãos oficiais.

- 29.4** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Paranaguá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizando no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 29.5** No caso de haver desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 29.5.1** Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.
- 29.6** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 29.7** É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- 29.8** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 29.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 29.10** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.11** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática "Licitacoes-e" do Banco do Brasil ou, ainda mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.cm.br/amp).
- 29.12** São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 29.13** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.
- 29.14** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a) com base na legislação vigente.
- 29.15** Fica designado o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

30. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo III Declaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo IV Proposta de Preços;
- Anexo V Declaração de Idoneidade;
- Anexo VI Declaração de ME/EPP;
- Anexo VII Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;
- Anexo VIII Secretarias Participantes / Endereço para entrega;
- Anexo IX Minuta de Contrato.

Paranaguá, 14 de abril de 2015.

MARILETE RODRIGUES DA SILVA
Pregoeira



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01) – **DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO E AFINS, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO MUNICIPAL E JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

02) – **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS.**

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (CM/COL)	VALOR TOTAL (CM/COL)
01	01	Publicação de avisos de licitação e afins, em jornal diário de grande circulação estadual, com tiragem diária mínima de 10.500 (dez mil e quinhentos) exemplares, em preto e branco, em dias úteis, à medida que se torne necessário tornar público tais expedientes.	CM/COL	4.900	R\$ 38,33	R\$ 187.827,00
02	01	Publicação de avisos de licitação e afins, em jornal diário de grande circulação municipal, com tiragem diária mínima de 8.000 (oito mil) exemplares, em preto e branco, em dias úteis, à medida que se torne necessário tornar público tais expedientes.	CM/COL	4.900	R\$ 14,28	R\$ 69.972,00
VALOR TOTAL				R\$ 257.799,00		



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2015

Processo Administrativo nº _____/2015

Pregão Eletrônico nº _____/2015 - Registro de Preços nº _____/2015

NOME DO PROMITENTE FORNECEDOR

ENDEREÇO

CNPJ/MF sob o nº _____, através do seu representante legal, _____, RG nº _____, CPF nº _____, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmado com o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, obriga-se ao quanto segue:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o Registro de Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Publicação de Avisos de Licitação e Afins, em Jornal de Circulação Municipal e Jornal de Circulação no Estado, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária do Pregão Eletrônico nº _____/2015, desta Ata de Registro de Preços que consiste no Resumo Final da Licitação.
- 1.2 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados nesta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o Município de Paranaguá, através da Secretaria Municipal de Administração.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga a Autoridade Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por uma ou mais dentre as



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almocharifado Central
Comissão Permanente de Licitação

dotações orçamentárias da Secretaria Solicitante para o ano de 2015, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor da presente Ata de Registro de Preços é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) _____ constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ____/2015, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ _____ (_____), fixo, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.
- 3.2 O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito em conta corrente à agência bancária indicada na declaração fornecida por estabelecimento bancário, constantes da proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor/comissão de recebimento, acompanhada, obrigatoriamente, de nota fiscal emitida por meio eletrônico.
- 3.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 3.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de nota fiscal, em duas vias, com requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/1993 e recebimento da nota de empenho.
- 3.5 A entrega do material, por parte da contratada, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4 – CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

- 4.1 Esta ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, ser celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento da Secretaria Municipal de Administração.

5 – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

- 5.1 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços conforme disposições nela constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- 5.2 Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços.
- 5.3 Entrega de 01 (um) exemplar na Secretaria Municipal de Abastecimento e Almocharifado Central – Comissão Permanente de Licitação C.P.L. a ser encaminhada via correio para o endereço anotado no preâmbulo deste edital, no prazo de até 05 (cinco) dias da data da respectiva publicação. Necessário ainda o envio da mesma publicação, na forma eletrônica, via e-mail (cpl@pmpgua.com.br), no prazo de até 03 (três) dias a contar da data da respectiva publicação.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação

6 – CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIA FISCAIS

- 6.1 O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente.
- 6.2 Ficando comprovados, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATO

- 7.1 Para cada serviço será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.
- 7.1.1 O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2 O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via comunicação expressa.
- 7.3 O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

8 – CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1 A entrega de 01 (um) exemplar será feita na Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central – Comissão Permanente de Licitação C.P.L. a ser encaminhada via correio para o endereço anotado no preâmbulo deste edital, no prazo de até 05 (cinco) dias da data da respectiva publicação, sem ônus para a Prefeitura. Necessário ainda o envio da mesma publicação, na forma eletrônica, via e-mail (cpl@pmpgua.com.br), no prazo de até 03 (três) dias a contar da data da respectiva publicação.
- 8.2 Em caso de divergência os materiais serão devolvido e a empresa se responsabilizará pela sua substituição.
- 8.3 As publicações serão em dias úteis e, quando necessário, aos sábados, domingos e feriados.
- 8.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 8.5 A nota fiscal de serviço deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no edital e da proposta do fornecedor.

9- CLÁUSULA NONA – REVISÃO DE PREÇOS

- 9.1 Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 9.1.1 O pedido deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação

- 9.2 A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 9.3 No caso de o PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor do serviço com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada lote em relação ao preço final (planilha de custos).
- 9.4 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).
- 9.5 É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas neste edital.
- 9.6 Quando a Secretaria Municipal de Administração, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Paranaguá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.
- 9.7 Na hipótese da PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município de Paranaguá, ao seu critério poderá rescindir, parcial ou totalmente, a Ata de Registro de Preços.
- 9.8 A revisão levará em consideração as normas legais federais, estaduais e municipais que regulamentam a matéria.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

- 10.1 A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicado às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:
- 10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.
- 10.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:
- a) até 30 (trinta) dias: a,3% ao dia, sobre o valor da fatura do serviço;
 - b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do serviço.
- 10.1.3 **Multa** de até 15% sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- 10.1.4 Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.1.5 **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação

- a) até 3 (três) meses quando incidir 2 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) até 5 (cinco) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

10.1.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas acima.

- 10.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrata com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria do Município.
- 10.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 10.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 10.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**.
- 10.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO

11.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmado pela contratada e do edital, bem como na forma da norma jurídica aplicável à hipótese;



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação

- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista em edital;
 - e) houver razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 11.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.
- 11.2.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia, sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1 Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paranaguá, ____ de ____ de ____

MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN

Prefeito Municipal

PROPONENTE

Representante Legal



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

Paranaguá, ____ de _____ de 2015.

Assinatura e Carimbo



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2015

REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (CM/COL)	VALOR TOTAL (CM/COL)
01	01	Publicação de avisos de licitação e afins, em jornal diário de grande circulação estadual, com tiragem diária mínima de 10.500 (dez mil e quinhentos) exemplares, em preto e branco, em dias úteis, à medida que se torne necessário tornar público tais expedientes.	CM/COL	4.900	R\$	R\$
02	01	Publicação de avisos de licitação e afins, em jornal diário de grande circulação municipal, com tiragem diária mínima de 8.000 (oito mil) exemplares, em preto e branco, em dias úteis, à medida que se torne necessário tornar público tais expedientes.	CM/COL	4.900	R\$	R\$

Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros que possam incidir sobre o objeto licitado, bem com o que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, sem ônus.

VALIDADE DA PROPOSTA

FORNECEDOR

_____/_____/_____
Data Assinatura e Carimbo

OBS: Para a elaboração da proposta de preços, os valores unitários não poderão ultrapassar os valores estipulados em edital.



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2015 REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015**, instaurado por este Município, que não estamos suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2015

**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos)**



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF nº _____, sediada
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declaro(amos) para todos os fins de
direito, especificamente para participação de licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
015/2015 REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015**, que estou(amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito
do disposto na LC nº 123/2006.

Local e data

**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos)**



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

A empresa _____, representada pelo Sr. _____, CPF.
Nº. _____ R.G. Nº. _____, (cargo ou função), declara sob as penas da
lei estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes do Envelope
Nº. 2 – HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências constantes do Edital de Licitação do **PREGÃO**
ELETRÔNICO Nº. 015/2015 – REGISTRO DE PREÇO Nº. 006/2015.

Paranaguá, ____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome: _____
R.G.: _____
Cargo: _____



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015

ANEXO VIII

SECRETARIA PARTICIPANTE / ENDEREÇO PARA ENTREGA

Secretaria Municipal de Administração

A entrega de 1 (um) exemplar deverá ser na Rua Júlia da Costa, 322, Centro, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015
ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº _____/2015 QUE FAZEM ENTRE SI,
O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A
EMPRESA

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, através da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, Paranaguá, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. **EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN** (CI.RG. nº 1.045.649-SESP/PR – CPF. nº 201.874.249-34), brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Gabriel de Lara, nº 1.259, Paranaguá, Paraná.

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____, neste ato representada por Sr(a). _____ (CI.RG. nº _____ – CPF. nº _____), brasileiro(a), _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato Administrativo e que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de **Pregão Eletrônico** nº ____/2015, de ____ de ____ de 2015;
- b) **Registro de Preços** nº ____/2015;
- c) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em ____ de ____ de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Publicação de Avisos de Licitação e Afins, em Jornal de Circulação Municipal e Jornal de Circulação no Estado, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, conforme resumo anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

- 2.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por uma ou mais dentre as dotações orçamentárias da secretaria solicitante para o ano de 2015, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para entrega (custos, seguro e frete por conta do fornecedor) no almoxarifado da unidade compradora.
- 3.2 O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito na conta corrente, Agência _____, Banco _____, indicados na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário utilizado pela CONTRATADA para pagamentos, constante da proposta de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada, obrigatoriamente, de Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, devidamente atestada pelo Servidor/Comissão de Recebimento.
- 3.3 O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Nota(s) Fiscal(is) em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.
- 3.3.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no Anexo I do edital e da proposta do fornecedor.
- 3.3.2 Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento adotada no Anexo I do edital e a Nota Fiscal ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.
- 3.3.3 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada do relatório mensal das publicações havidas, com autorizações e quantitativos, as quais serão atestadas pelo fiscal do respectivo contrato conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa.
- 4.2 Deverá a Contratada entregar 01 (um) exemplar na Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central – Comissão Permanente de Licitação C.P.L. a ser encaminhada via correio para o endereço anotado no preâmbulo deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias da data da respectiva publicação, sem ônus para a Prefeitura. Necessário ainda o envio da mesma publicação, na forma eletrônica, via e-mail (cpl@pmpgua.com.br), no prazo de até 03 (três) dias a contar da data da respectiva publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A Contratada é obrigada a atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela Comissão Permanente de Licitação e demais Departamentos, pertinentes aos serviços a serem executados, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.2 A Contratada deverá apresentar relatório mensal das publicações dos anúncios, notas, avisos de editais acompanhados de nota fiscal de serviço que serão atestadas pelo fiscal do contrato conforme o caso, e anexar à nota fiscal as autorizações e quantitativos de cada publicação.
- 5.3 A Contratada é responsável por todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação

- 5.4 A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas).
- 5.5 A Contratada deverá enviar a publicação, na forma eletrônica, via e-mail (cpl@pmpgua.com.br), no prazo de até 03 (três) dias a contar da data da respectiva publicação.
- 5.6 A Contratada deverá emitir nota fiscal mensal, contendo o quantitativo total de cm/col e respectivo valor, bem como anexar à nota fiscal as autorizações e quantitativos de cada publicação e respectivos valores.
- 5.7 Contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação, sem a anuência da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 6.2 Efetuar pagamento a Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas nas cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1 A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicado às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:
- 7.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 7.1.2 Multa por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:
- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do serviço;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do serviço.
- 7.1.3 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- 7.1.4 Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.4 Suspensão nos prazos abaixo definidos:
- a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação

- 7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas acima.
- 7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.
- 7.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 7.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 7.7 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.
- 7.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.
- 7.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades especificadas na Cláusula Sétima deste instrumento.
- 8.2 A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento, não afetando a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem que haja anuência da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 10.1 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos,



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação

contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

- 10.2 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da execução do serviço, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 11.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 Nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a gestão da fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto nº 746/2013, de modo que não se considerará entregue o material, obra ou serviço (e por consequência não será autorizado o pagamento contratado), sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto.
- 12.2 O órgão gerenciador do presente contrato é a Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação.
- 12.3 Nomeia-se para fins de fiscalização do presente contrato o funcionário de cargo efetivo Sr.(a)
- _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 13.1 O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos à critério da administração, conforme prescrição do artigo 57, II da Lei 8.666/93.
- 13.2 O início dos serviços, objeto da contratação, deverá ocorrer em 05 dias do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos à luz do edital e da Lei 8.666/93, bem como demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Paranaguá, ____ de ____ de ____

MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante Legal